

# **ESTADO DE MINAS GERAIS** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

# TERMO DE COMPROMISSO - PROGRAMA ALÔ, MINAS

As partes,

de um lado:

o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador, senhor ROMEU ZEMA NETO, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do ESTADO:

a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, neste ato representada por seu Secretário, senhor LUÍSA CARDOSO BARRETO;

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA;

e, do outro lado:

a TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108383949112, neste ato representada por sua Diretora de Transformação e Experiência do Cliente, senhora Maria Claudia Cagnoni Ornellas, CPF: 214.499.428-57, e pelo seu Vice-Presidente B2C, senhor Marcio Henrique Bonomi Fabbris, CPF: 167.231.288-42, doravante denominada simplesmente TELEFÔNICA.

# **CONSIDERANDO:**

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do ESTADO, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o ESTADO, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do ESTADO e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;

- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, prorrogado até 31 de outubro de 2022 pelo Convênio ICMS 216, de 13 de dezembro de 2019, autorizou os Estados de que trata a concederem crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Convênio ICMS 125, de 11 de outubro de 2013, alterou o Convênio ICMS 85/2011, estendendo ao Estado de Minas Gerais as suas disposições;
- que o Decreto Nº 47.871/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações) e a sua alteração realizada pelo Decreto nº 48.143, de 25 de fevereiro de 2021 regulamentaram o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à **TELEFÔNICA** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a TELEFÔNICA apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo ESTADO;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do ESTADO em apoiá-lo;
- que aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo ESTADO e pela TELEFÔNICA, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I - Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente TERMO, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de 20 (vinte) distritos e localidades listados nos lotes 33B, 37A, 38C do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

# Seção II - DOS COMPROMISSOS DA TELEFÔNICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste Termo, a TELEFÔNICA compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 20 (vinte) distritos e localidades de municípios mineiros listados nos lotes 33B, 37A, 38C não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 02/2021, a saber:

LOTE 33B - 7 localidades										
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude			
1	Chapada do Norte	Localidade	São João Marques	33	551	-17.183423	-42.3782297			
2	Chapada do Norte	Localidade	Comunidade Córrego do Amorim	33	514	-17.130743	-42.381233			
3	José Gonçalves de Minas	Localidade	ljicatu (Buriti)	33	507	-16.823402	-42.638195			
4	José Raydan	Localidade	Povoado de Fonseca	33	806	-18.275226	-42.456844			
5	Leme do Prado	Distrito	Acauã de Minas	33	785	-17.131815	-42.769569			
6	Novo Cruzeiro	Localidade	Acode a Chuva	33	1009	-17.569261	-41.955829			
7	Periquito	Localidade	Serraria	33	845	-19.063349	-42.203566			
			LOTE 37A - 1 localidade	s						
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome [		Nº de Eleitores	Latitude	Longitude			
1	Piracema	Localidade	Costas	37	635	-20.553313	-44.431528			
	,									
			LOTE 38C - 12 localidade	!S						
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude			
1	Aricanduva	Localidade	Comunidade Carneiros	38	568	-17.889935	-42.657528			
2	Campo Azul	Distrito	Vila São José	38	814	-16.516194	-44.687278			
3	Coração de Jesus	Localidade	Esporas		589	-16.414255	-44.281772			
4	Curvelo	Localidade	Canabrava	38	718	-18.882276	-44.633333			
5	Patis	Localidade	Casa Nova	38	545	-16.035366	-44.155291			
6	Pedras de Maria da Cruz	Localidade	ocalidade Comunidade Quilombola de Palmeirinha		551	-15.582822	-44.352750			
7	Porteirinha	Localidade	Tanque		1529	-15.586558	-42.929755			
8	São Francisco	Localidade	Povoado de Mocambo		666	-16.059003	-44.813847			
9	São Francisco	Localidade	Povoado de Angical		501	-15.904349	-44.682901			
10	São João da Ponte	Localidade	Salvinópolis		905	-15.852397	-44.058056			
11	São João da Ponte	Localidade	Vera Cruz	38	856	-15.855442	-43.948756			
12	São João do Paraíso	Distrito	Mandacaru do Paraíso	38	749	-15.484992	-41.826584			

CLÁUSULA TERCEIRA: A TELEFÔNICA compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 02/2021 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia 4G ou superior, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A TELEFÔNICA compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

- Atendimento de 20 (vinte) distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2021 para os lotes 33B, 37A, 38C;
- II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a TELEFÔNICA se compromete:

- A TELEFÔNICA deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos 20 (vinte) distritos ou localidades estipulados para o lote 33B, 37A, 38C relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.
- II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.
- III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.
- IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela TELEFÔNICA no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.
- V O serviço deve ser ofertado pela **TELEFÔNICA** em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.
- VI A mobilidade e o roaming são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 02/2021, nos termos das regras da Anatel.
- VII Caso a **TELEFÔNICA** venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
- VIII A **TELEFÔNICA** deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.
- IX A TELEFÔNICA compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública 02/2021 e seus anexos,

garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a Prestadora deverá apresentar a planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A TELEFÔNICA se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da TELEFÔNICA, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A TELEFÔNICA fica ciente de que a apresentação do licenciamento da Anatel para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste TERMO.

CLÁUSULA NONA: A TELEFÔNICA compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente TERMO.

# Seção III - Dos compromissos do ESTADO e MUNICÍPIO

Subseção I - Das responsabilidades da contratante (Estado)

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE: A participação financeira do Estado se dará somente por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, que ocorrerá no período máximo de 28 (vinte e oito) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital de Seleção Pública nº 02/2021 e do Termo de Compromisso.

Subseção II - Das responsabilidades do município

CLÁUSULA QUINZE - Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

Parágrafo Único: O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

CLÁUSULA DEZESSEIS - Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CLÁUSULA DEZESETE - Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

Parágrafo Primeiro: Licenciamento ambiental municipal

Parágrafo Segundo: Emissão de alvarás de construção

Parágrafo Terceiro: Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal

Seção IV - Do tratamento tributário

CLÁUSULA DEZOITO: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à TELEFÔNICA crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o quantitativo de 20 (vinte) distritos e localidades dos lotes 33B, 37A, 38C listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS de cada um dos lotes 33B, 37A, 38C resultante da Seleção Pública dividido pelo respectivo número de distritos e localidades atendidos no lote, conforme resumo abaixo:

Lotes	Nº de distritos e localidades que serão atendidos	Valor t	total por lote de crédito outorgado	Valor por ERB		
33B	7	R\$	3.500.000,00	R\$	500.000,00	
37A	1	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	
38C	12	R\$	6.000.000,00	R\$	500.000,00	

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de R\$ 357.142,86 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais, oitenta e seis centavos), sem correção monetária, por período máximo de 28 (vinte e oito) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos. O limite mensal dos lotes 33B, 37A, 38C foram somados para fruição do crédito, conforme quadro resumo abaixo:

Lotes	Nº de distritos e localidades que serão atendidos		total por lote de crédito outorgado	Valor mensal máximo por lote	
33B	7	R\$	3.500.000,00	R\$	125.000,00
37A	1	R\$	500.000,00	R\$	17.857,14
38C	12	R\$	6.000.000,00	R\$	214.285,71
TOTAL	20	R\$	10.000.000,00	R\$	357.142,86

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente TERMO, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

- I Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:
  - 1. Custos de Licenças de Software;
  - 2. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
  - 3. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.
- II Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:
  - 1. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
  - 2. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a TELEFÔNICA não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

Seção V - Da vigência e execução do objeto

CLÁUSULA DEZENOVE: O Prazo de vigência do Termo será de 32 (trinta e dois) meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 28 (vinte e oito) meses corridos, contados a partir do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no Edital de Seleção Pública Nº 02/2021:

Cronograma Acumulado de localidades e distritos a serem atendidos por lote OPERADORA TELEFÔNICA								
DDD	Lotes	Nº de localidades e distritos	12 meses ≈ 20%	24 meses ≈ 60%	28 meses 100%			
DDD 33	Lote 33B	7	1	4	7			
DDD 37	Lote 37A	1	0	1	1			
DDD 38	Lote 38C	12	2	7	12			
TOTAL		20	4	12	20			

CLÁUSULA VINTE E UM: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinicio.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Dezenove poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Dezenove, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

# Seção VI - Da verificação do atendimento com o SMP

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

Seção VII - Das sanções administrativas

CLÁUSULA VINTE E CINCO O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

- 1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontrese parcialmente executado.
- 2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
- 3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

- II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;
- II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeca de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de oficio ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

Parágrafo quinto À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

Parágrafo sexto Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA VINTE E SETE Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

**CLÁUSULA VINTE E OITO** Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E NOVE A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

- 1. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
- 2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e:
- 3. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA TRINTA Após 32 (trinta e dois) meses, a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

CLÁUSULA TRINTA E UM Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

Seção VIII - Das disposições finais

CLÁUSULA TRINTA E DOIS O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previstas na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da TELEFÔNICA, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços, reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, Setembro de 2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Romeu Zema Neto

Governador

#### Luísa Cardoso Barreto

Secretária

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

## Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário

# TELEFÔNICA BRASIL S/A

# Maria Claudia Cagnoni Ornellas

Diretora de Transformação e Experiência do Cliente

## TELEFÔNICA BRASIL S/A

## **Marcio Henrique Bonomi Fabbris**

Vice-Presidente B2C

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Rodrigo Diniz Lara Nome: Izabela França Rodrigues Masp: 1107683-3 Masp: 752300-4



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário, em 22/09/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Izabela França Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado, em 22/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLAUDIA CAGNONI ORNELLAS, Usuário Externo, em 24/09/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcio Henrique Bonomi Fabbris, Usuário Externo, em 24/09/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, em 13/10/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Romeu Zema Neto, Governador, em 15/10/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 35600999 e o código CRC 85AE8FA4.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0082101/2021-60

SEI nº 35600999